

RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 02 DE 2022

AUTOR (A): Mesa Diretora

Autoriza a Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB a abrir procedimento administrativo licitatório com a finalidade de contratar Banca Organizadora para promover Concurso Público.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de procedimento administrativo licitatório com a finalidade de contratar Banca Organizadora para promover o concurso público da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB.

Art. 2º O concurso público objetivará preencher os cargos efetivos de agente administrativo e auxiliar de serviços gerais, conforme previsto no plano de cargos e salários do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º As normas do certame serão estipuladas em edital a ser divulgado pela Banca Organizadora, observando-se a disciplina legal da estrutura administrativa básica (cargos, requisitos, atribuições, salários e etc) da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB.

Art. 4º O desenvolvimento do processo de seleção estará sujeito às contingências orçamentárias da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB, conforme análise de impacto fiscal elaborada pela Diretoria de Finanças e Planejamento, com auxílio da respectiva Assessoria Contábil.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB designará comissão responsável pela condução, supervisão, fiscalização e homologação de todas as etapas do Concurso Público.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, em 14 de
novembro de 2022.

Laudiceia Mary Magalhães
LAUDICEIA MARY MAGALHÃES

João Batista de Sousa
JOÃO BATISTA DE SOUSA

Kaliel Inácio da Silva
KALIEL INACIO DA SILVA

**Zenildo Mourato da Silva*
ZENILDO MOURATO DA SILVA

JUSTIFICATIVA

A promoção de concurso público, para prover os cargos efetivos da administração, é uma exigência constitucional.

Trata-se de disposição prevista no Art. 37, II, da Constituição Federal de 1998. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Esta é a forma de provimento de cargos efetivos escolhida pela CF de 1988. A doutrina também reforça a importância, legitimidade e justiça desse procedimento. Vejamos o ensinamento de José Afonso da Silva (2019, p. 904):

Concurso público é o procedimento administrativo que tem por fim aferir as aptidões pessoais e selecionar os melhores candidatos ao provimento de cargos e funções públicas. Na aferição pessoal, o Estado verifica a capacidade intelectual, física e psíquica de interessados em ocupar funções públicas e no aspecto seletivo são escolhidos aqueles que ultrapassam as barreiras opostas no procedimento, obedecida sempre a ordem de classificação. Cuida-se, na verdade, do mais idôneo meio de recrutamento de servidores públicos. 124 Abonamos, então, a afirmação de que o certame público está direcionado à boa administração, que, por sua vez, representa um dos axiomas republicanos.

Atualmente, a Câmara Municipal de Santana de Mangueira não conta com nenhum servidor efetivo.

Diante desta realidade, os órgãos de controle da administração pública têm recomendado a realização de concurso público aos Poderes Legislativos Municipais.

Nesse sentido, a Mesa Diretora submete ao plenário da Câmara de Vereadores a Resolução N° 02 de 2022, que requer autorização para abertura de procedimento administrativo visando a contratação de Banca Organizadora de certame público.

Certo da importância da matéria, conta-se com o espírito público de todos os Vereadores (as) para apreciar a proposição em pauta.

Gabinete da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2022.


LAUDICEIA MARY MAGALHÃES


JOÃO BATISTA DE SOUSA


KALIEL INÁCIO DA SILVA


ZENILDO MOURATO DA SILVA